



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 119, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23104.007634/2013-53, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Assistência à Saúde** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Conceituação

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde (PAS/UFMS), sem fins lucrativos, vinculado à Coordenadoria de Assistência à Saúde e à Acessibilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CAS/Progep), tem por diretriz básica a implementação de ações preventivas voltadas à promoção, preservação e recuperação da saúde dos servidores da UFMS.

Art. 3º A modalidade de gestão de saúde suplementar adotada pela UFMS será a de serviço prestado diretamente pelo órgão, conforme norma específica da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SGP/MP).

Seção II

Do Objetivo

Art. 4º O PAS/UFMS tem por objetivo proporcionar aos beneficiários assistência médica ambulatorial, hospitalar, odontológica, fisioterápica, psicológica, farmacêutica durante as internações, fonoaudiológica, terapia ocupacional; compreendendo partos e os tratamentos realizados exclusivamente no País com padrão de enfermagem ou centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, nas modalidades diretas e indiretas mediante ajustes com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas ou ainda na forma de reembolso conforme as tabelas adotadas para os credenciados.



§ 1º Considera-se direta a assistência prestada nas dependências da UFMS por profissionais integrantes do seu quadro, em áreas definidas pela CAS/Progep.

§ 2º Considera-se indireta a assistência prestada por entidades e/ou profissionais especializados credenciados mediante celebração de contratos, convênios, credenciamentos, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, e alternativamente por meio de reembolso de despesas conforme normas específicas do PAS/UFMS, que não contrariem o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 5º Para fins deste Regulamento, são beneficiários do PAS/UFMS:

I - na qualidade de titular: os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, de cargos comissionados e os servidores inativos;

II - na qualidade de dependente do titular:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira que comprove união estável;

b) o companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e/ou enteados, até a data que completarem vinte e um anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre vinte e um e até a data que completarem vinte e quatro anos de idade quando estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor de dezoito anos sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição;

III - pensionistas da UFMS;

IV - na qualidade de agregado do titular, conforme abaixo descrito, desde que o titular assuma integralmente o respectivo custeio no Programa, de acordo com tabela específica:

a) o maior inválido, dependente economicamente do beneficiário titular que, mediante decisão judicial, esteja sob sua curatela;

b) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente do servidor ativo ou inativo e que conste no seu assento funcional tal condição;

c) os filhos e/ou enteados maiores de idade e que não se enquadre no inciso II deste artigo;

d) o beneficiário enquadrado na alínea “f” do inciso II, deste artigo, após atingir a maioridade;

e) os netos; e

f) os bisnetos.



§ 1º A inclusão de dependentes no PAS/FMS somente ocorrerá após registro no Siape.

§ 2º A existência do dependente enquadrado na alínea “a” ou “b” do inciso II, deste artigo, exclui a assistência à saúde do dependente constante da alínea “c” do mesmo inciso, exceto em caso de decisão judicial.

§ 3º Serão agregados automaticamente os beneficiários listados nas alíneas “d” a “f” do inciso II deste artigo que perderem a condição de dependência.

§ 4º Ao servidor e ao pensionista da UFMS não caberá à condição de dependente ou agregado.

§ 5º A situação de dependente e agregado cessa com o afastamento, desligamento ou óbito do titular.

§ 6º No caso de óbito do titular, os dependentes poderão permanecer como beneficiários do Programa, na qualidade de pensionistas do titular falecido, desde que manifestem interesse, por escrito, até trinta dias do fato gerador, para que fiquem dispensados dos prazos de carência ou cumpram os prazos restantes.

§ 7º No caso de óbito do titular, os beneficiários agregados poderão permanecer no PAS/UFMS, somente os vinculados a algum pensionista do titular falecido, devendo o pensionista manifestar interesse, por escrito, até trinta dias do fato gerador, para que fiquem dispensados dos prazos de carência ou cumpram os prazos restantes.

§ 8º O pensionista poderá realizar, a qualquer momento, a inclusão de filhos maiores, netos e bisnetos do servidor falecido na condição de beneficiário agregado.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO, ALTERAÇÃO, PERDA DE DIREITOS E EXCLUSÃO

Art. 6º O ingresso no PAS/UFMS dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Adesão e de seus anexos.

Art. 7º A adesão ao PAS/UFMS implica em declaração de ciência e aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, assim como autorização para os descontos nele previstos, devendo constar no respectivo Termo de Adesão a presente declaração por parte do beneficiário titular.

Art. 8º Período de carência para novos beneficiários:

I - vinte e quatro horas para urgência e emergência, com limite de até doze horas do início do atendimento, para o atendimento ambulatorial;



II - vinte e quatro horas para consultas médicas, exames básicos (conforme Anexo II do Termo de Adesão) e tratamentos odontológicos, exceto prótese dentária e implante;

III - três meses para ultrassonografias e fisioterapias;

IV - seis meses para exames que necessitam de autorização, internações, cirurgias, tratamentos especializados: psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, acupuntura, hidroterapia, estomoterapia, litotripsia, radioterapia, cobalterapia; quimioterapia e reeducação Postural Global (RPG);

V - dez meses para parto a termo;

VI - doze meses para implante dentário e prótese dentária; e

VII - vinte e quatro meses para doenças e lesões pré-existentes.

Parágrafo único. Os dependentes e/ou agregados que venham a alterar a sua condição de beneficiário, não estarão sujeitos às carências desde que façam a adesão ao PAS/UFMS até trinta dias do fato gerador do evento.

Art. 9º Os períodos de aquisição de direitos ou carências contam-se a partir das primeiras vinte e quatro horas à aceitação do Termo de Adesão pelo PAS/UFMS.

Art. 10. O recém-nascido (filho, neto ou bisneto), ou filho adotivo menor de doze anos, que tenha concretizado seu processo de inclusão até trinta dias do nascimento ou da adoção, ficam dispensados dos prazos de carências ou, se for o caso, cumprem os prazos restantes do beneficiário titular, ou no caso de netos e bisnetos, cumprem os prazos restantes da mãe.

Parágrafo único. A condição de inclusão de recém-nascido para netos e bisnetos, sem carência, somente será válida desde que a mãe também seja beneficiária do PAS/UFMS.

Art. 11. As exclusões do PAS/UFMS ocorrerão nas seguintes situações:

I - uso indevido pelo titular, seus dependentes e/ou agregados do Cartão de Identificação do PAS/UFMS além do titular responder integralmente pelos danos causados ao Programa, cuja restituição será feita por meio de desconto em folha de pagamento referente ao valor total das despesas custeadas pelo PAS/UFMS;

II - o dependente que perder tal condição junto ao Siape, desde que não se enquadre no § 3º do inciso IV do art. 5º deste Regulamento;

III - o agregado que perder sua condição de beneficiário, nos termos do disposto no inciso IV do art. 5º, deste Regulamento;

IV - suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

V – exoneração e PCI (Posse em Cargo Inacumulável);

VI - redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade;

VII - licença sem remuneração;

VIII - decisão administrativa ou judicial;

IX - voluntariamente, por opção do titular ou pensionista; e



X - fraude ou inadimplência;

§ 1º Por uso indevido do Cartão de Identificação do PAS/UFMS, entende-se: falsificar o Cartão de Beneficiário a que título for, inclusive alterando o nome; utilizar o Cartão de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem sobre o PAS/UFMS.

§ 2º No caso de PCI, durante o estágio probatório, o Servidor, seus dependentes e agregados poderão permanecer no Programa, desde que faça solicitação, por escrito, até trinta dias da posse em outro órgão e efetue o recolhimento da contribuição mensal por meio de depósito na Conta Única da União, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome do PAS/UFMS, até o dia dez de cada mês.

Art. 12. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou provento, o beneficiário titular poderá optar por permanecer no PAS/UFMS, desde que assuma integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio mensal das contribuições.

§ 1º O beneficiário titular deverá fazer o recolhimento da contribuição mensal por meio de depósito na Conta Única da União, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome do PAS/UFMS, até o dia dez de cada mês.

§ 2º Serão excluídos do PAS/UFMS o beneficiário titular e seus dependentes que deixarem de contribuir por mais de sessenta dias consecutivos ou mais de cento e vinte dias alternados durante o ano.

Art. 13. Ocorrendo desligamento ou exclusão do beneficiário titular, de seus dependentes ou agregados, ou do pensionista e seus agregados, será obrigada a devolução imediata, dos respectivos cartões de identificação do PAS/UFMS.

Parágrafo único. A exclusão do titular ou pensionista implicará na exclusão de todos os seus dependentes e/ou agregados.

Art. 14. A inclusão de dependentes e agregados não terá caráter definitivo, reservando-se ao PAS/UFMS o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da exatidão das informações prestadas e das declarações feitas.

Art. 15. Cumpre ao beneficiário titular e ao pensionista comunicar a Progep e ao PAS/UFMS por escrito e de imediato, qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais inclusive de seus dependentes e agregados.

CAPÍTULO IV**DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DISCIPLINARES**

Art. 16. São consideradas infrações, além daquelas objeto de normas legais a que estão sujeitos os servidores públicos federais, as seguintes práticas pelo beneficiário do PAS/UFMS:

- I - usar ou permitir o uso indevido dos serviços oferecidos pelo PAS/UFMS;
- II - apresentar ao PAS/UFMS quaisquer documentos irregulares, falsificados, inidôneos ou com declarações inverídicas;
- III - falsificar o Cartão de Beneficiário;
- IV - utilizar o Cartão de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem sobre o PAS/UFMS;
- V - interromper tratamento odontológico sem justificativa e/ou deixar de comparecer à perícia final no prazo máximo de quinze dias após o término do tratamento; e
- VI - não atender aos chamamentos do PAS/UFMS para prestar esclarecimentos e informações acerca da utilização do Programa.

Art. 17. São penalidades aplicáveis ao beneficiário do PAS/UFMS, garantida a ampla defesa e ao contraditório, independentemente daquelas a que está sujeito na aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- I - suspensão dos benefícios advindos do PAS/UFMS, para o titular, dependentes e agregados, pelo período de até sessenta dias;
- II - perda da qualidade de beneficiário; e
- III - nos casos previstos nos incisos V do art. 16, o valor gasto pelo PAS/UFMS será restituído integralmente por meio de desconto na folha de pagamento do titular ou pensionista.

Art. 18. As penalidades previstas nos incisos I e II do art. 17, deste Regulamento, serão aplicadas por ato do Colegiado do PAS/UFMS e a penalidade prevista no inciso III do art. 17, pelo Chefe da CAS/Progep.

§ 1º Quando houver necessidade de restituição e possibilidade de desconto em folha de pagamento, o titular será comunicado previamente.

§ 2º Quando houver necessidade de restituição e não existir a possibilidade de desconto em folha de pagamento do titular dar-se-á a suspensão do beneficiário até que o titular satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção e juros em conformidade com a legislação pertinente, em período não superior a sessenta dias.

§ 3º Decorridos sessenta dias sem que haja a quitação dos prejuízos, o beneficiário será excluído do Programa.

Art. 19. Nos casos de comprovada prática de irregularidades, com relação ao PAS/UFMS e/ou ao presente Regulamento, aplicar-se-ão aos infratores as penalidades cabíveis no âmbito da Universidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA

Seção I

Da Assistência Médica

Art. 20. A assistência médica compreenderá o atendimento ambulatorial que consiste em serviços de consulta, diagnose e tratamentos especializados, realizados por profissionais e/ou instituições credenciadas.

Art. 21. Os serviços de diagnose terão cobertura de no mínimo ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Seção II

Da Assistência Hospitalar

Art. 22. A assistência hospitalar consiste em:

- I – pronto atendimento;
- II – internação em enfermaria;
- III – internação em UTI;
- IV - despesas hospitalares (taxas de sala, medicamentos e material médico-hospitalar);
- V - serviços auxiliares de diagnose e terapia; e
- VI - honorários profissionais.

Parágrafo único. Nos casos de maternidade, a assistência hospitalar abrangerá tanto o atendimento à parturiente quanto ao recém-nascido.

Art. 23. As solicitações de assistência hospitalar destinadas aos procedimentos eletivos deverão ser submetidas previamente à análise e autorização do PAS/UFMS, o que ocorrerá em até trinta dias.

Art. 24. Os procedimentos em que houver a necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME), serão autorizadas conforme legislação vigente.

§ 1º Nos casos de procedimentos eletivos, as solicitações de OPME deverão ser encaminhadas juntamente com a solicitação do procedimento e/ou internação a CAS/Progep com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A CAS/Progep analisará as solicitações de fornecimento ou utilização da OPME em até trinta dias da solicitação junto ao PAS/UFMS.



§ 3º No caso de procedimentos de urgência/emergência a CAS/Progep efetuará o pagamento das OPME de acordo com os preços praticados no mercado.

Art. 25. O tratamento dos transtornos psiquiátricos dar-se-á conforme as normas aprovadas pelo Colegiado do PAS/UFMS.

Seção III

Da Assistência Odontológica

Art. 26. A assistência odontológica poderá ser realizada pela Universidade e por profissionais e estabelecimentos credenciados, desde que previamente autorizada pelo PAS/UFMS, compreendendo:

- I - consulta;
- II - prevenção;
- III - radiologia odontológica;
- IV - odontopediatria;
- V - dentística restauradora;
- VI - periodontia;
- VII - endodontia;
- VIII - cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- IX - prótese dentária;
- X - ortodontia; e
- XI - implantodontia.

Parágrafo único. Os valores participativos e as normas específicas da cobertura odontológica dar-se-á conforme aprovação do Colegiado do PAS/UFMS.

Seção IV

Da Assistência Especializada

Art. 27. A assistência especializada poderá ser realizada pela Universidade e por profissionais e estabelecimentos credenciados, desde que previamente autorizadas pelo PAS/UFMS, compreendendo:

- I - psicologia;
- II - nutrição;
- III - fonoaudiologia;
- IV - terapia ocupacional;
- V - estomaterapia;
- VI - acupuntura;
- VII - hidroterapia;
- VIII - litotripsia;



IX - reeducação postural global (RPG); e

X - radioterapia, cobalterapia e quimioterapia.

Seção V

Da Assistência Domiciliar

Art. 28. Os beneficiários do PAS/UFMS terão direito à Assistência Domiciliar de acordo com normas específicas editadas pelo PAS/UFMS e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 29. Entende-se por Assistência Domiciliar o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas no domicílio do beneficiário.

Parágrafo único. O PAS/UFMS não tem cobertura para Internação Domiciliar (*home care*).

CAPÍTULO VI

DAS EXCLUSÕES DE ASSISTÊNCIAS

Art. 30. Estão excluídos das coberturas mencionadas no Capítulo V, deste Regulamento, os seguintes eventos:

I - procedimentos relativos a atos proibidos pelo código de ética das categorias profissionais;

II - aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e similares (órteses);

III - internação hospitalar psiquiátrica que não se enquadra nas normas vigentes da ANS;

IV - aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;

V - serviço de enfermagem em caráter particular em hospital ou em qualquer outro local, exceto em atendimento domiciliar após análise e recomendação da equipe multidisciplinar da CAS/Progep;

VI - atos cirúrgicos com finalidade estética ou embelezamento,

VII - procedimentos dermatológicos com finalidade estética ou embelezadora;

VIII - mamoplastia, exceto quando comprovado o relacionamento com carcinoma ou necessária em decorrência de acidente;

IX - internação por senilidade, repouso, rejuvenescimento, convalescença, emagrecimento ou ainda, por fatores sociais em pacientes terminais;

X - condicionamento físico;

XI - despesas extraordinárias (TV, frigobar, artigos de toalete, material descartável e outros) e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;

XII - alimentações e outras despesas relativas ao acompanhamento em internação hospitalar; exceto acomodação e alimentação ao acompanhante do beneficiário menor de dezoito ou maior de sessenta anos, nas mesmas condições da cobertura do



Programa, excluídas as internações em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

XIII - despesas referentes a deslocamento, viagens e estadias; exceto nos casos de indicação técnica da Auditoria Médica do PAS/UFMS;

XIV - assistência farmacêutica excetuando-se as decorrentes de internações e as normas específicas da ANS; e

XV - exames admissionais, exceto para os beneficiários que ingressarão na UFMS.

CAPÍTULO VII

DO CUSTEIO

Art. 31. O PAS/UFMS será mantido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e por contribuições decorrentes da adesão voluntária de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 32. Caberá ao titular do PAS/UFMS autorizar desconto mensal em folha de pagamento, das contribuições, cujos valores são definidos pelo Colegiado do PAS/UFMS com aprovação do Conselho Superior competente.

§ 1º Na impossibilidade do desconto em Folha de Pagamento o beneficiário titular deverá fazer o recolhimento por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do PAS/UFMS.

§ 2º Serão excluídos do PAS/UFMS o beneficiário titular e seus dependentes que deixarem de contribuir por mais de sessenta dias consecutivos ou mais de cento e vinte dias alternados durante o ano.

Art. 33. Poderá ser cobrado do beneficiário participação no custo dos serviços utilizados, mediante pagamento direto ao credenciado pelo beneficiário, em percentuais e valores fixados pelo Colegiado do PAS/UFMS.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A gestão do PAS/UFMS, em nível executivo, caberá à CAS/Progep.

Art. 35. A gestão do PAS/UFMS, em nível deliberativo e consultivo, dar-se-á pelo Colegiado do PAS/UFMS, cujas composições e atribuições estão fixadas no Regimento Interno do Programa e a fiscalização pela Comissão Permanente de Fiscalização, cujas composições e atribuições estão fixadas nas Normas Regulamentadoras da Comissão Permanente de Fiscalização do Programa.



Art. 36. A CAS/Progep deverá providenciar a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE/UFMS), da Prestação de Contas devidamente aprovada pela Comissão Permanente de Fiscalização e pelo Colegiado, contendo quadro das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, até quinze dias após aprovação pelo Colegiado.

Art. 37. A avaliação atuarial ou a previsão orçamentária, que servirá de base para o estabelecimento do orçamento do exercício financeiro seguinte e para formação do fundo de reserva, o qual deverá ser de valor equivalente, a no mínimo, dois meses de despesas correspondente a média dos últimos seis meses, deverá ser realizada e aprovada pelo Colegiado do PAS/UFMS no mês de outubro de cada ano.

Art. 38. A negociação das Tabelas de Honorários para pagamento dos prestadores de serviços será realizada por uma Comissão Permanente de Negociação de Tabelas, constituída por um servidor da Progep, indicado pelo Pró-Reitor, um membro do Colegiado do PAS/UFMS indicado pelo próprio Colegiado, e um beneficiário do PAS/UFMS, indicado pelo Sista/MS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os serviços prestados por profissionais ou instituições não credenciadas ao Programa poderão ter seus valores ressarcidos ao beneficiário, desde que não haja serviço credenciado e que estejam incluídos na cobertura do PAS/UFMS, conforme Normas específicas do Programa para ressarcimento.

Art. 40. Os benefícios previstos neste Regulamento não criam direitos de qualquer espécie para os titulares, pensionistas, dependentes e agregados.

Art. 41. A CAS/Progep somente poderá excluir, limitar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de assistência, bem como alterar os valores e percentuais de participação do beneficiário titular, após análise e aprovação do Colegiado do PAS/FMS.

Art. 42. Aos casos omissos deste Regulamento serão aplicados, pela CAS/Progep, de forma suplementar, as normas estabelecidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução nesse nível, os casos omissos serão submetidos à deliberação do Colegiado do PAS/UFMS.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 102, de 15 de setembro de 2014;

II – a Resolução nº 14, de 27 de fevereiro de 2015; e

III – a Resolução nº 43, de 6 de março de 2017.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 22/10/2018, às 13:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831433** e o código CRC **9F94E940**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015385/2018-84

SEI nº 0831433

